



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com Termo de Referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com Termo de Referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁCIDO ÚRICO	UNID	30
2	ALBUMINA	UNID	30
3	ANTI?HBC (IGG E IGM)	UNID	40
4	ANTI?HBS	UNID	40
5	ANTI?HIV	UNID	40
6	ANTI?MICROSSOMAL (ACAM)	UNID	30
7	ANTI?TIREOGLOBULINA (ACAT)	UNID	30
8	ANTI?TIREOPEROXIDASE	UNID	30
9	ASLO	UNID	30
10	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UNID	20
11	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	UNID	20
12	BHCG (SANGUE)	UNID	10
13	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	30
14	CA?125	UNID	40
15	CÁLCIO	UNID	30
16	CARIOTIPAGEM	UNID	25
17	CEA	UNID	40
18	CÉLULA LE	UNID	45
19	CITOMEGALOVIRUS ? IGG	UNID	15
20	CITOMEGALOVIRUS ? IGM	UNID	15
21	CK?MB	UNID	15
22	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	UNID	30
23	CLEARENSE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)	UNID	15
24	COAGULOGRAMA (TS?TC?PLAQUETAS)	UNID	30
25	COLESTEROL HDL	UNID	15
26	COLESTEROL LDL	UNID	15

27	COLESTEROL TOTAL	UNID	15
28	COLESTEROL VLDL	UNID	15
29	COOMBS DIRETO	UNID	15
30	COOMBS INDIRETO	UNID	50
31	CPK OU CK	UNID	30
32	CULTURAS EM GERAL	UNID	60
33	CURVA GLICÊMICA TOTG SIMPLIFICADO	UNID	15
34	CURVA HORMONAL (5 COLETAS)	UNID	45
35	DOENÇA DE CHAGAS (MACHADO GUERREIRO)	UNID	20
36	ESPERMOGRAMA	UNID	15
37	ESTRADIOL	UNID	50
38	ESTROGÊNIO	UNID	30
39	FAN (FATOR ANTI?NUCLEAR)	UNID	60
40	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX)	UNID	20
41	FERRITINA	UNID	30
42	FERRO SÉRICO	UNID	50
43	FOSFATASE ÁCIDA	UNID	20
44	FOSFATASE ÁCIDA PROSTATICA	UNID	20
45	FOSFATASE ALCALINA	UNID	40
46	FÓSFORO	UNID	40
47	GAMA GT	UNID	25
48	GLICOSE	UNID	10
49	GLICOSE PÓS?PRANDIAL	UNID	15
50	HELICOBACTER PYLORI (IGG, IGM) ? CADA	UNID	15
51	HEMOCISTEÍNA	UNID	15
52	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	60
53	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	50
54	HEPATITE A (ANTI HAV) IGM (CADA)	UNID	20
55	HEPATITE B ? HBSAG	UNID	50
56	HEPATITE C ? (ANTI HCV)	UNID	15
57	HIV 1 E 2	UNID	50
58	IMUNOGLOBINA (IGM, IGG, IGE, ETC.) (CADA)	UNID	15
59	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNID	15
60	LEUCOGRAMA	UNID	10
61	LH	UNID	35
62	MAGNÉSIO	UNID	35
63	MUCOPROTEÍNAS	UNID	35
64	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	30
65	PARASITOLÓGICO DE FEZES ? MIF	UNID	15
66	PARASITOLÓGICO DE FEZES ? TF ? TEST	UNID	20
67	PCR	UNID	30
68	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	UNID	15
69	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNID	30
70	PESQUISA DE SUBST. REDUTORAS NAS FEZES	UNID	15
71	POTÁSSIO	UNID	55
72	PROGESTERONA	UNID	55
73	PROLACTINA	UNID	55
74	PROTEINA TOTAL	UNID	55
75	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÃO	UNID	50
76	PSA TOTAL E LIVRE (CADA)	UNID	80
77	PTH (PARATORMÔNIO)	UNID	10
78	RUBÉOLA (ELISA) IGG	UNID	50
79	RUBÉOLA (IGM)	UNID	20
80	SIFILIS	UNID	20
81	SÓDIO	UNID	50
82	SOROLOGIA CHAGAS ? IGG, IGM	UNID	50
83	SUMÁRIO DE URINA	UNID	50
84	T3 ? LIVRE	UNID	60
85	T3 ? TRIIODOTIRONINA	UNID	60
86	T4 ? LIVRE	UNID	60
87	T4 ? TIROXINA	UNID	60
88	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	30

89	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	60
90	TGO/AST	UNID	20
91	TGP/ALT	UNID	20
92	TIPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADO)	UNID	30
93	TIREOGLOBULINA	UNID	35
94	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	10
95	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	10
96	TP (TEMPO DE PROTOMBINA)	UNID	50
97	TROPONINA	UNID	60
98	TSH	UNID	60
99	URÉIA	UNID	50
100	URINA 24 HORAS ? CLEARENSE DE CREATININA	UNID	20
101	URINA 24 HORAS ? MICROALBUMINÚRICA	UNID	20
102	URINA 24 HORAS ? PROTEINÚRIA	UNID	20
103	VDRL	UNID	30
104	VHS	UNID	30

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d –

simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jericó - PB, 09 de Maio de 2023.



---

CÂNDIDA ISABEL DE FIGUEIREDO  
Secretária